

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>696 / 2023</u>
Data: <u>01 / 11 / 23</u>
<u>El Shirley Pereira</u> RESPONSÁVEL

Altera a Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, que reorganizou o Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Município, estabelecendo o respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários, para denominar a categoria funcional de "Fiscal Sanitário e de Posturas", bem como incluir as atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento da função gratificada de Chefe do Setor de Ações de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo, disciplinado no art. 4º da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a alteração da categoria funcional de Fiscal Sanitário, que passa a ser denominada "Fiscal Sanitário e de Posturas", nos seguintes termos:

"Art. 4º - (...)

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)
Fiscal Sanitário e de Posturas	1	9
(...)	(...)	(...)

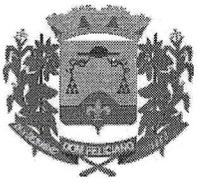
(...)" (NR)

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, alterando a denominação da categoria funcional de Fiscal Sanitário para "Fiscal Sanitário e de Posturas", bem como as respectivas atribuições:

"CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITÁRIO E DE POSTURAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 9

ATRIBUIÇÕES:

- descrição sintética: executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática e tarefas de fiscalização com observância às normas contidas na legislação em vigor.
- descrição analítica: inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados e ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar representações que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas que melhorem as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao problema de saneamento comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e prefeitura municipal; participar do desenvolvimento do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

refrigeração, convenientes aos produtos e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; orientar, inspecionar e exercer a fiscalização com respeito à aplicação do Código de Posturas do Município; realizar vistorias, inspeções, levantamentos, avaliações, medições, notificações e aplicação de multas por descumprimento das leis vigentes; lavrar termos de intimação, autos de infração, de interdição, de apreensão entre outros; elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos correspondentes, tais como mapas diários de visitas, laudos/termos de vistoria, informações fiscais; lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações; fiscalizar hotéis, bares, restaurantes e outros estabelecimentos municipais, a fim de preservar os municípios no que diz respeito a brigas, barulho e perturbações de ordem pública; prestar atendimento às reclamações e denúncias dos municípios sobre animais soltos, despejo de água, lixo, entulhos jogados em terrenos baldios, aplicando as penalidades cabíveis; zelar pelo patrimônio Municipal, fiscalizando as vias, passeios e logradouros públicos, impedindo a depredação e a utilização para a prática de comércio, bem como contribuindo para a preservação da vegetação nas referidas áreas; fiscalizar o cumprimento da lei de Posturas Municipais referentes à instalação e funcionamento de festividades, inspecionar licenças e funcionamento de feiras, mercados e comércio ambulante em geral, inclusive quiosques e *trallers*, realizar diligências junto a estabelecimentos prestadores e/ou tomadores de serviços, residenciais, comerciais ou industriais sobre a existência de Alvará de Localização licença para realização de eventos por prazo determinado; fiscalizar licenças relativas à publicidade, efetuando apreensão de faixas, outdoor e placas quando necessário; realizar diligências junto a estabelecimentos prestadores e/ou tomadores de serviços, residenciais, comerciais ou industriais sobre a existência de Alvará de Localização e Funcionamento, licenças para atividade ambulante, realizando vistorias no tocante à localização do ponto, espaço ocupado e limpeza do local, reprimindo o comércio ambulante não autorizado; dirigir veículos oficiais nos limites do Município para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por autoridade superior e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária de 35 horas semanais.
- b) especial: uso de uniforme e sujeito à prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos completos;
- b) Instrução: ensino médio completo

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, para incluir as atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento da função gratificada de Chefe do Setor de Ações de Saúde:

"CARGO: CHEFE DO SETOR DE AÇÕES DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: FG 3

ATRIBUIÇÕES:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

a) descrição sintética: planejar e coordenar os serviços prestados na área de ações de saúde.

b) descrição analítica: planejar, coordenar, controlar e avaliar a qualidade dos serviços prestados na área da saúde; avaliar e controlar a execução da programação físico-financeira e o impacto das ações de saúde sobre a população do Município; adotar medidas para a correção de distorções identificadas, com vistas à uniformidade de procedimentos; coordenar a elaboração de protocolos técnicos; coordenar, programar e avaliar a assistência prestada pelas Unidades de Saúde, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria; estabelecer normas legais e específicas de organização e funcionamento das Unidades de Saúde; dirigir veículos oficiais nos limites do Município para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por autoridade superior e realizar as demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária mínima de 35 horas semanais, podendo se estender, sempre que necessário para o desempenho de suas funções.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

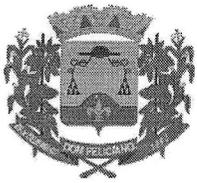
a) idade: mínima de 18 anos completos;

b) instrução: ensino superior completo com graduação na área da saúde."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2023.

Clelio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2023

Senhora Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 4.350/2022, para denominar a categoria funcional de “Fiscal Sanitário e de Posturas”, bem como incluir as atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento da função gratificada de Chefe do Setor de Ações de Saúde, além de dar outras providências.

Estamos propondo, inicialmente, a alteração de denominação do cargo de “Fiscal Sanitário” para “Fiscal Sanitário e de Posturas”, da mesma forma alterando suas atribuições. Trata-se de iniciativa necessária, à medida que os atuais servidores ocupantes de cargos na área de fiscalização não detêm competência para atuação na área genérica de posturas.

Quanto à função gratificada de Chefe do Setor de Ações de Saúde, tal cargo já foi devidamente criado na origem da Lei Municipal nº 4.350/2022, sem, contudo, haver uma especificação quanto às atribuições e condições de trabalho. Recentemente, em fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, por exemplo, reiterou-se a necessidade de um responsável por todas as unidades de saúde, facilitando o cumprimento das determinações e ações estabelecidas pela Secretaria.

Cumprе referir que a presente proposta dispensa a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que não há criação de cargos, mas apenas ajustes em cargos já existentes.

Uma vez que o cargo de Fiscal Sanitário e de Posturas, conforme autorização expedida em 31 de outubro de 2023, integrará futuro concurso, faz-se necessária a aprovação da presente proposta em regime de urgência, para a boa execução dos trabalhos de planejamento do certame.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 64/2023, requerendo que seja apreciado em **regime de urgência**, colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal